2º TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico CRCPR nº 103/2024
Proc. SEI 9079623110000643.000218/2024-34

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ – CRCPR**, devidamente qualificado e à frente nominado **CONTRATANTE** e **WYNTECH SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA** também qualificada, à frente nominada **CONTRATADA**, diante do que permite a Lei nº 14.133/2021 em seus artigos 106, 107 e 135,e mais, em face do contido no contrato de adjudicação oriundo do processo em epígrafe, resolvem proceder ao aditamento, na forma como segue, alterando as disposições contratuais anteriores quanto ao valor:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal repactuado, para o ano de **2026**, será de R$ 22.741,93 (vinte e dois mil, setecentos e quarenta e um reais, e noventa e três centavos), sendo R$ 13.669,48 (treze mil, seiscentos e sessenta e nove reais, e quarenta e oito centavos) para os dois designers e R$ 9.072,45 (nove mil, setenta e dois reais, e quarenta e cinco centavos) para o programador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A partir do próximo exercício financeiro (**2027**), considerando transições de desoneração de pagamento reguladas pela Lei 14.973/2024, em caso de prorrogação contratual, os valores mensais passam a ser de R$ 13.877,49 (treze mil, oitocentos e setenta e sete reais, quarenta e nove centavos) para ambos os postos de design, e R$ 9.103,00 (nove mil, cento e três reais) para o posto de programador.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considerando os reflexos do referido valor são a partir da data base da categoria – maio/2026, deverá a Contratada faturar os valores em acréscimo a partir do mês de outubro/2026.

PARÁGRAFO QUARTO – Os valores retroativos em acréscimo, no valor de R$ 5.991,80 (cinco mil, novecentos e noventa e um reais, e oitenta centavos), referente ao período de maio/2026 a setembro/2026, caso ainda não faturados, deverão constar na próxima fatura a ser emitida, devendo a CONTRATADA proceder ao pagamento das respectivas verbas e comprovação perante o CRCPR.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABATIMENTO DE VALORES

Tendo em vista a determinação de abatimento de valores excedentes pagos após a alteração do Fator Acidentário de Prevenção para 0,5% em janeiro de 2026, sem aplicação de juros, multas, ou correção, deverá ser abatido em próxima fatura o valor de R$ 1.778,13 (mil, setecentos e setenta e oito reais, e treze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RESUMO DE PAGAMENTO DE RETROATIVOS E ABATIMENTO DO EXCEDENTE DO FAP

Em resumo, considerando a aplicação do FAP 2026, com necessidade de abatimento de valores excedentes desde janeiro/2026, e a exigência do pagamento de valores retroativos até a data base da categoria, tem-se que o valor a ser cobrado pela Contratada em próxima nota fiscal

subsequente à assinatura do Termo Aditivo é de **R$ 4.213,67 (quatro mil, duzentos e treze reais, e sessenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA– DIREITO DE RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DE FAP

Fica garantido à Contratada, em caso de majoração da alíquota do FAP, até o limite da alíquota da proposta original, a recomposição para o valor aplicável ao ano da execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A garantia prestada pela CONTRATADA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, tendo em vista os valores até o limite da atual vigência, será atualizada para o valor de R$ 13.645,16 (treze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais, e dezesseis centavos), nos prazos e condições já estipulados na contratação.

CLÁUSULA SEXTA– DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas e condições do Contrato Original permanecem íntegras e em vigor, desde que não colidentes com o presente Termo.

Por considerarem valiosas as cláusulas retro, as partes assinam o presente termo, editado em duas vias de igual teor, pois, reconhecendo a sua incondicional eficácia.

Curitiba, 16 de novembro de 2026.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
EVERSON LUIZ BREDA CARLIN
Presidente
CONTRATANTE

WYNTECH SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA
GENILTON BORGES ESPINDOLA
Representante Legal
CONTRATADA